

PROJETO DA “SUPERFÍCIE COMERCIAL MERCADONA VILA REAL”

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no ponto 3, alínea b), subalínea i) do artigo 1.º, e na alínea b) do n.º 10 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda., localiza-se na Freguesia de Vila Real, Concelho de Vila Real.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 20 de julho a 31 de agosto de 2023, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Vila Real, Av. Carvalho Araújo n.º 4, 657, 5000-657 Vila Real, e ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado, em suporte digital, na Freguesia de Vila Real.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-NORTE, I.P. até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-NORTE, I.P., ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 2 de janeiro de 2024.

Porto e CCDR-NORTE, I.P., 19 de julho de 2023.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)